



LEI Nº 372 DE 13 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRA A CRIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rurópolis, Joselino Padilha, com fundamento no artigo 53, VI da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Rurópolis, após apreciação do plenário aprovou, e no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação da patrulha agrícola mecanizada no âmbito do Município de Rurópolis.

Art. 2º. Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento - SEMAB, a Patrulha Agrícola Mecanizada, consistente em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas voltadas ao atendimento dos produtores rurais do Município de Rurópolis, preferencialmente os mini e pequenos produtores rurais, caracterizados como praticante.

Paragrafo Único. A Patrulha Agrícola Mecanizada prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

- I – efetuar serviços de melhorias de infraestrutura das propriedades agrícolas;
- II – desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;
- III – promover e difundir a prática de técnica corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: gradagem, distribuição de fertilizantes e corretivos, pulverizações, silagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas, abertura de covas, roçadas e



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

outras atividades agrícolas desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados ao trator da Agricultura Familiar.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, o produtor de agricultura familiar deve atender os seguintes requisitos:

- I – explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário ou parceiro;
- II – ter no mínimo 33,3% (trinta e três vírgula três por cento), da renda familiar anual proveniente da propriedade rural;
- III – residir na propriedade rural ou no Município de Rurópolis;
- IV – não detenha, a qualquer título, área maior que 04 (quatro) módulos fiscais.

Art. 4º. A Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal será composta por tratores agrícolas e implementos que variam em número e função, de acordo com necessidade de cada região de alocação.

Parágrafo Único. A descrição dos tratores e de cada equipamento que compõem a Patrulha Mecanizada Municipal, assim como o seu local de alocação, será regulamentada através de decreto municipal. O decreto também regulamentará a aquisição de novos equipamentos e/ou novas patrulhas, incorporando-os ao patrimônio municipal.

Art. 5º. Os equipamentos, implementos, veículos e máquinas adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, poderão ser incorporados à Patrulha Mecanizada Agrícola de Rurópolis e utilizados exclusivamente em serviços e ações agropastoris, ou em atividades de recuperação, manutenção e arborização de áreas públicas municipais, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAB.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

Parágrafo Único. Conforme a disponibilidade de recursos poderá ser incorporada à Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal outros equipamentos que venham a contribuir para um melhor desempenho das atividades nas propriedades rurais.

Art. 6º. O interessado na prestação dos serviços deverá apresentar a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAB projeto com a justificativa de uso do maquinário.

Parágrafo Único. O projeto a que se refere o caput deste artigo poderá ser substituído por formulário padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAB.

Art. 7º. O projeto ou formulário de solicitação de serviços deverá mencionar os benefícios econômicos e ambientais almejados pelo empreendimento a ser realizado pelo interessado.

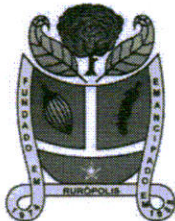
Art. 8º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAB, após análise do projeto apresentado pelo interessado, emitirá autorização para a realização dos serviços, segundo a disponibilidade do maquinário solicitado.

Art. 9º. Os projetos que necessitarem, segundo a legislação pertinente, de licença ambiental, somente poderão ser beneficiados com os serviços regulados por esta lei se apresentarem, no ato de solicitação dos serviços, a respectiva licença ou autorização para o empreendimento.

Art. 10º. Fica instituída a taxa de prestação de serviço pela utilização da patrulha agrícola mecanizada, cujos valores por hora/máquina e forma de utilização serão regulamentados através de Decreto emitidos pelo Executivo Municipal.

§1º. Fica estabelecido o valor de 04 (quatro) URM por hora/máquina utilizada.

§2º. A receita resultante da prestação de serviços deverá ser recolhida aos cofres públicos através da DAM – Documento de Arrecadação Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

Art. 11º. Os valores arrecadados pela prestação dos serviços serão aplicados prioritariamente na manutenção da patrulha, pagamento de salários de operadores, combustível e lubrificantes, e ainda na aquisição de novos equipamentos.

Art. 12º. Fica estabelecido que o trator, bem como os equipamentos agrícolas, somente serão manuseados por funcionários portadores de Carteira de Habilitação.

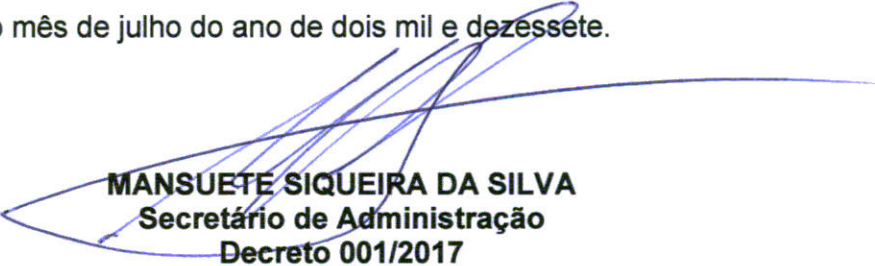
Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Rurópolis, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.


JOSE LINO PADILHA
Prefeito Municipal

Publique-se.

Publicado na Secretaria Municipal de Administração no átrio da Prefeitura, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.


MANSUETE SIQUEIRA DA SILVA
Secretário de Administração
Decreto 001/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Rurópolis



EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2017

O vereador abaixo subscrito, após analisar o **Projeto de Lei nº.005/2017** – Súmula – Dispõe sobre a Criação da Patrulha Agrícola Mecanizada no Âmbito do Município de Rurópolis e Estabelece outras Providencias.

Altera - se o **INCISO II** do **Art. 3º** do referido Projeto.

INCISO II - Ter no mínimo 51% (cinquenta e um por cento), da renda familiar anual proveniente da propriedade rural;

Passa a ter a seguinte redação:

INCISO II - Ter no mínimo 33,3% (trinta e três virgula três por cento), da renda familiar anual proveniente da propriedade rural;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rurópolis, Estado do Pará, ao sétimo dia do mês de junho de dois mil e dezessete.

ELIAS ROBERTO ZANETTI

Vereador Requerente

